

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

CONVÊNIO N.º 222/ 2022 – SESP / DEPPEN

Convênio que entre si celebram o **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP**, com interveniência do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN**, através do **ESCRITÓRIO SOCIAL DE PITANGA – ES / DEPPEN**, e, de outro lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PITANGA**, visando à reinserção social dos apenados, através de atividades laborativas.

PROTOKOLO Nº 18.969.814-3

O **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SESP**, situada na Rua Cel. Dulcídio BR, 800 Batel, Curitiba – PR, CEP 80.420-170, neste ato representada por seu Secretário, Senhor **WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA**, RG n.º 14.450.188-8, com interveniência do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL - DEPPEN**, situado na Rua Cel. Dulcídio BR, 800 Batel, Curitiba – PR, CEP 80.420-170, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.416.932/0001-81, RG 9.607.613-4/PR, através do **ESCRITÓRIO SOCIAL DE GUARAPUAVA – ES / DEPPEN**, aqui representado por seu Coordenador, Senhor **RODRIGO ALVES FAVARO**, e, de outro lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PITANGA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 76.172.907/0001-08, situado no Centro Administrativo 28 de Janeiro, Centro, CEP 85.200-000 Pitanga / PR, representada neste ato pelo Prefeito, Senhor **MAICOL GEISON CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA**, doravante denominados, respectivamente, apenas **SESP/DEPPEN** e **CONVENIADA**, com fulcro no artigo 116 da Lei n.º 8.666/93, no art. 87, XVIII da Constituição Estadual e nos artigos 133 e seguintes da Lei Estadual n.º 15.608/07, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

Em cumprimento do princípio constitucional de respeito à dignidade do ser humano e atendimento das finalidades educativa e produtiva do trabalho do condenado, nos termos do art. 28 da Lei de Execução Penal (LEP), Lei n.º 7.210/84, a ação conjunta entre os partícipes têm por objetivos prioritários e específicos:

- I – promover a reinserção social dos apenados através de atividades laborais e educacionais;
- II – permitir a redução da pena, por meio de atividades laborativas;
- III – promover a ressocialização dos apenados, conferindo-lhe participação ativa na sociedade, qualificando-o e transformando sua realidade interior e exterior;
- IV – incrementar as atividades laborais dos condenados, permitindo-lhes o encontro de suas reais vocações, em cumprimento à Lei n.º 7.210/84 e aos princípios jurídicos implícitos e explícitos nela contemplados;

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

V – contribuir, por via indireta, com o desenvolvimento nacional, nos termos do art. 3º, II da CR, pela oferta de mão de obra, pela oportunidade de qualificação desta e pela participação ao setor produtivo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penitenciário do Estado do Paraná que estejam **cumprindo pena em regime semiaberto harmonizado monitorado**, como forma de readaptação ao meio social, em conformidade com o disposto no artigo 28 e seguinte da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, devendo os mesmos atuarem nas dependências da Empresa Conveniada ou em locais e endereços previamente determinados e informados a Coordenação do Escritório Social, nas execuções dos serviços de limpeza e varrição de ruas, avenidas e praças, limpeza de bueiros e serviços gerais no município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

Para a consecução do objeto os partícipes comprometem-se conjuntamente a envidar esforços e adotar, direta ou indiretamente, as ações para a realização do objeto constante na Cláusula Primeira e as atribuições definidas no Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio.

Parágrafo primeiro: Compete à Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP / Departamento de Polícia Penal – DEPPEN:

1. Colocar à disposição da **CONVENIADA**, por intermédio do **ESCRITÓRIO SOCIAL DE GUARAPUAVA – ES / DEPPEN**, entre 03 (três) e até 20 (vinte) presos, para desenvolver as atividades estipuladas no objeto do Convênio;
2. Comunicar, através do Escritório Social – ES / DEPPEN, o implante dos presos monitorados no canteiro de trabalho externo e o local de prestação de serviços dos monitorados ao Juízo da Execução, com a respectiva juntada dessa informação nos autos de execução de pena, bem como a inclusão de tal informação no relatório SPR;
3. Informar ao Juízo de Execução, através do Escritório Social – ES / DEPPEN, eventual alteração de canteiro de trabalho ou empresa ou mesmo desligamento dos monitorados do programa;
4. A Central de Monitoração Eletrônica deverá ser diretamente informada pelo Escritório Social – ES / DEPPEN acerca do trajeto realizado pelo monitorado, bem como a área de inclusão da empresa e/ou canteiro de trabalho.
5. Realizar, por meio do Escritório Social – ES / DEPPEN, antes da implantação de canteiro de trabalho, prévio estudo acerca da viabilidade e dos benefícios advindos com a implantação do canteiro de trabalho;
6. Emitir, por meio do **DEPPEN**, boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 20 do mês subsequente ao trabalho;

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

7. Determinar, a qualquer tempo, por intermédio da Direção do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN, a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, com o consequente desimplante dos presos, caso a **CONVENIADA** não forneça a frequência mensal de comparecimento ou produção e/ou não efetue os pagamentos devidos a **SESP/DEPPEN**, nos prazos estabelecidos neste Convênio;

8. Designar gestor encarregado do acompanhamento do Convênio, o qual deverá gerar relatórios detalhados a **SESP/DEPPEN**, sempre que necessário, informando acerca de ocorrências e demais fatos, visando implementar os ajustes necessários ao bom andamento dos objetivos deste instrumento.

Parágrafo segundo: Compete à Conveniada:

1. Garantir a fiel execução do objeto deste Convênio;
2. Utilizar efetivamente o quantitativo de mão de obra mencionado no inciso I do parágrafo anterior, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o Convênio;
3. Cumprir pontualmente com os pagamentos referentes à prestação do trabalho pelos presos;
4. Garantir que os presos tenham condições dignas de trabalho, respeitando os limites mínimos de 06 (seis) e máximo de 08 (oito) horas de jornada, conforme dispõe o art. 33 da Lei n.º 7.210/84;
5. Adotar medidas que propicie a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança, conforme estabelece o artigo 7º, inciso XXII, da CF/88;
6. Fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual necessário à prestação laboral, nos termos definidos pelo órgão encarregado da supervisão e conforme disposto no art. 28, §1º da Lei n.º 7.210/84;
7. Garantir ao preso intervalo de descanso em local adequado;
8. Prestar as orientações técnicas necessárias à realização do objeto descrito na cláusula primeira do Convênio, realizando o treinamento necessário à operacionalização das tarefas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e demais acessórios necessários à efetivação dos serviços, bem como programando e distribuindo os serviços a serem executados;
9. Prestar total e imediata assistência ao preso, em caso de acidente do trabalho, comunicando imediatamente o evento ao Escritório Social – ES / DEPPEN;
10. Supervisionar o trabalho no que tange à adequação técnica, qualidade e idoneidade.
11. Remunerar os presos, em ao menos, um salário-mínimo nacional vigente, através de boleto bancário ao Fundo Penitenciário do Paraná;
12. Emitir a frequência mensal de cada preso, contendo o quantitativo (em dias corridos) de comparecimento, devendo a mesma estar disponibilizada para a Divisão de Ocupação e

**DEPARTAMENTO DE POLICIA PENAL
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

Qualificação – DIOQ do Escritório Social – ES / DEPEN até o último dia útil de cada mês, visando à elaboração da respectiva folha de pagamento;

13.Solicitar ao Escritório Social – ES / DEPEN a substituição dos presos que não corresponderem com a produção desejada, tanto na quantidade como na qualidade previamente estabelecida, devendo fundamentar e justificar o seu pedido;

14.Repassar, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17**, o equivalente a 110% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser depositado no Banco do Brasil, Agência 3793-1, Conta Corrente 8369-0.

15.Indicar gestor próprio o qual estará encarregado de acompanhar a produção acerca do desenvolvimento dos trabalhos, das adequações e ajustes necessários ao regular desempenho das atividades, além de ser responsável pelo diálogo entre os partícipes.

16.Comunicar, de imediato e por escrito, à Direção Escritório Social – ES / DEPEN, quaisquer anormalidades no procedimento do preso, tais como ausência injustificada ao local onde presta serviço, atrasos, inadequação ao trabalho, ineficiência e solicitação de dispensa ou saída antecipada.

17.Fornecer transporte para os presos de ida e volta (residência/empresa/residência).

18.Fornecer alimentação para os presos no horário de trabalho.

19. Zelar pela segurança e disciplina nos canteiros de trabalho durante o período da jornada diária;

20. Comunicar de imediato à Direção do Escritório Social – ES / DEPEN em caso de paralisação dos serviços;

21. Comunicar previamente à Direção do Escritório Social – ES / DEPEN qualquer alteração no local e horário de prestação de serviço.

Parágrafo terceiro: Compete aos presos prestadores de serviço:

1. Cumprir jornada de trabalho estabelecida;
2. Ser assíduo e pontual;
3. Apresentar-se ao trabalho em condições adequadas no que se refere à higiene pessoal e à vestimenta;
4. Zelar pela economia e aproveitamento do material e dos equipamentos sob seus cuidados;
5. Tratar a todos com cordialidade e respeito;
6. Cumprir as orientações de segurança e medicina de trabalho, especialmente quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual (EPI's).

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Convênio não envolve transferência de recursos financeiros e/ou orçamentários entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua publicação.

Parágrafo único. Caberá a SESP a publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE, do presente Convênio, uma vez assinado, respeitado o prazo constante no art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/077.

CLÁUSULA QUINTA – CARGA HORÁRIA

1. Em conformidade com o art. 33, da Lei nº 7210, de 11 de julho de 1984, a jornada diária de trabalho não será inferior a 06 (seis) horas, nem superior a 08 (oito) horas.
2. A carga horária não ultrapassará 44 (quarenta e quatro) horas semanais. **(Art. 7º – inciso XIII da CF/88** “Duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais”);

CLÁUSULA SEXTA – METAS DO CONVÊNIO

1. Construir um ambiente favorável a boa convivência dos presos, despertando nos mesmos a autoestima e a corresponsabilidade do tratamento entre os demais presos e com a sociedade;
2. Motivar pelo aprendizado de novos ofícios, condições favoráveis a sua sustentabilidade para seu retorno a sociedade, alcançando plena reinserção no mercado de trabalho;
3. Propiciar aos presos ambientes harmônico que estimule a solidariedade ajudando os seus companheiros no cumprimento de tarefas diárias e das suas penas;
4. Oportunizar a convivência familiar, estreitando os vínculos familiares, resgatando a união em família;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ORGANIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

Os partícipes designarão gestores para organizar, acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestações da satisfatória realização do objeto do Convênio.

§1º. Pela **SESP/DEPPEN** fica indicado como gestor o Senhor **RODRIGO ALVES FAVARO**, Coordenador do **ESCRITÓRIO SOCIAL DE GUARAPUAVA – ES / DEPPEN**, e o senhor

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

BOANERGES SILVESTRE BOENO FILHO, Chefe do **SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO** como fiscal do presente Convênio.

§2º. Dentre as obrigações a serem cumpridas por Gestor e Fiscal do convênio, devem ser diligenciadas informações quanto ao recolhimento dos valores destinados aos presos, bem como ao Fundo Penitenciário do Paraná, devendo ser certificada tal informação mensalmente e registrada em autos próprios.

§3. O Gestor e Fiscal do convênio, em sendo celebrado, deverão verificar as obrigações conveniadas, especialmente aquelas que se referem ao recolhimento dos valores pagos aos presos e ao recolhimento dos encargos administrativos ao Fundo Penitenciário do Paraná – FUPEN, devendo tal adimplemento ser condicionante às subseqüentes prorrogações do acordo e à celebração de novos convênios com a empresa já conveniada.

CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO

Pelas atividades, os presos serão remunerados, ao menos, no equivalente a 01 (um) salário mínimo nacional, desde que cumprida à carga horária integral prevista neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ

A **CONVENIADA** repassará, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ - FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17**, o equivalente a 110% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser depositado no Banco do Brasil, Agência 3793-1, Conta Corrente 8369-0, que será composto da seguinte forma: 100% (cem por cento) do salário mínimo nacional, destinados ao preso e 10% (dez por cento) do salário mínimo nacional destinado ao **FUPEN**, a título de encargos administrativos, revertidos para programas de trabalho dos presos.

§1.º A **SESP/DEPPEN** emitirá boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 20 do mês subseqüente ao trabalho/produção realizado.

§2.º À **CONVENIADA** caberá multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre a prestação não paga nos prazos preestabelecidos, sendo que o não pagamento do boleto bancário emitido pelo **DEPPEN/FUPEN** em um prazo superior a 7 (sete) dias após o vencimento, poderá motivar a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, ficando o restabelecimento das condições rotineiras ao labor condicionada à plena e total quitação da dívida existente.

§3.º. Ocorrendo o inadimplemento das obrigações relativas ao Fundo Penitenciário do Paraná, a empresa deverá ser notificada pelo Gestor e Fiscal para realização dos pagamentos devidos no prazo de 30 (trinta) dias.

§4.º. Transcorrido o prazo do parágrafo anterior sem o cumprimento da obrigação, Gestor e Fiscal deverão, obrigatoriamente, em até 7 (sete) dias, promover a inscrição da empresa em dívida ativa do Estado.

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

§5º. No caso de inadimplemento dos valores devidos aos presos, Gestor e Fiscal do convênio deverão remeter, em até 7 (sete) dias após o prazo previsto em convênio para pagamento de tais quantias, expediente à Defensoria Pública para adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DISTRATO E DA RESCISÃO

É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Convênio, a qualquer tempo, por mútuo consentimento.

Parágrafo único: nas hipóteses de descumprimento deste Convênio ou da legislação que lhe é aplicável, é cabível a rescisão unilateral por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando a cada partícipe, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA

Poderão os partícipes denunciar, a qualquer tempo, por escrito, o Convênio, restando a cada partícipe a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior a denúncia.

Parágrafo único. A denúncia deverá ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, vedadas alterações que modifiquem substancialmente o seu objeto ou que contrariem as disposições da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica designado o Foro de Curitiba – PR, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem do presente Convênio.

E, por estarem de acordo, firmam as partes, por seus representantes, o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

Curitiba – PR, _____ de _____ de _____.

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA

Secretário de Estado da Segurança Pública

FRANCISCO CARICATI

Diretor do Departamento de Polícia Penal

**MAICOL GEISON CALLEGARI RODRIGUES
BARBOSA**

Prefeito do Município de Pitanga

RODRIGO ALVES FAVARO

Coordenador do Escritório Social de
Guarapuava

TESTEMUNHAS:

1. Nome: **Boanerges Silvestre Boeno Filho**

CPF.: 708.556.417-20

2. Nome: **Bruno Alberto Maciel Forato**

CPF:321.060.598-09



ePROCOLO



Documento: **CONVENIO222PITANGA.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em 20/05/2022 14:43, **Rodrigo Alves Favaro** em 20/05/2022 14:51, **Francisco Alberto Caricati** em 20/05/2022 15:10, **Maicol Geison Callagari Rodrigues Barbosa** em 24/05/2022 14:23, **Maicol Geison Callagari Rodrigues Barbosa** em 24/05/2022 14:23, **Wagner Mesquita de Oliveira** em 25/05/2022 11:26.

Assinatura Avançada realizada por: **Bruno Alberto Maciel Forato** em 20/05/2022 14:58.

Inserido ao protocolo **18.969.814-3** por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em: 20/05/2022 14:40.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
d339ad555ccfe18f0df22ab4d8ef14ff.



Secretaria da Segurança Pública

ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA EXTRATOS DE PUBLICAÇÃO

MINISTÉRIO DESFRUTE DEUS.

Protocolo n.º 18.457.667-8

Vigência: 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação. Convênio n.º 0009/2022 que tem por objeto a (re)integração social das pessoas privadas de liberdade, por meio da oferta curso bíblico internacional encontro com a palavra.

Assinado em 24/05/2022.

KS LICITAÇÕES COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

Protocolo n.º 18.575.836-2

Vigência: 24/05/2022 a 23/05/2023.

Valor total: R\$ 23.627,90 (vinte e três mil, seiscentos e vinte e sete reais e noventa centavos).

Contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios para atender a demanda do Corpo de Bombeiros nos Municípios de Santo Antônio da Platina e Jacarezinho/PR, oriundo do Pregão Eletrônico n.º 362/2022.

Assinado em 24/05/2022.

VB COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI.

Protocolo n.º 18.575.836-2

Vigência: 24/05/2022 a 23/05/2023.

Valor total: R\$ 43.048,70 (quarenta e três mil, quarenta e oito reais e setenta centavos).

Contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios para atender a demanda do Corpo de Bombeiros nos Municípios de Santo Antônio da Platina e Jacarezinho/PR, oriundo do Pregão Eletrônico n.º 362/2022.

Assinado em 24/05/2022.

COMERCIAL PROMOSTORE CONFECÇÕES - EIRELI.

Protocolo n.º 16.678.076-4

Vigência: 24/05/2022 a 23/05/2023.

Valor total: R\$ 231.500,00 (duzentos e trinta e um mil e quinhentos reais).

Contrato de compra n.º 0316/2020 tem por objeto a aquisição de equipamentos operacionais (mochilas), para atender as necessidades da Polícia Militar do Estado do Paraná - PMPR, oriundo do Pregão Eletrônico n.º 33/2020.

Assinado em 24/05/2022.

R.C.A PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.

Protocolo n.º 18.850.350-0

Vigência: 01/06/2022 a 31/05/2023.

Valor total: R\$ 123.878,88 (cento e vinte e três mil, oitocentos e setenta e oito reais e oitenta e oito centavos).

Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, asseio, conservação e outros para atender as necessidades da Diretoria de Inteligência da Polícia Militar do Paraná, oriundo do Pregão Eletrônico SRP n.º 912/2021.

Assinado em 24/05/2022.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL.

Protocolo n.º 18.665.854-0

Vigência: 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação.

Convênio n.º 118/2022 que tem por objeto a reinserção social dos apenados, através de atividades laborativas.

Assinado em 25/05/2022.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL.

Protocolo n.º 18.896.340-4

Vigência: 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação.

Convênio n.º 221/2022 que tem por objeto a reinserção social dos apenados, através de atividades laborativas.

Assinado em 25/05/2022.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PINTAGA.

Protocolo n.º 18.969.814-3

Vigência: 05 (cinco) anos, a partir da data de sua publicação.

Convênio n.º 222/2022 que tem por objeto a reinserção social dos apenados, através de atividades laborativas.

Assinado em 25/05/2022.

52374/2022

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS PARANÁ EDIFICAÇÕES ORDEM DE SERVIÇO

PROTOCOLO: 17.140477-0

Pela presente Ordem de Serviço, fica autorizada a empresa MEDSON ELI DA SILVA - ME, a dar início aos trabalhos, referente ao Contrato n.º 1449/2022 GMS, cujo objeto é "execução dos serviços de engenharia de reparos no muro do 1º Batalhão da Polícia Militar do Paraná, sito à Rua Professor Cardoso Fontes,

n.º 985, no município de Ponta Grossa, Paraná", a partir de 30 de maio de 2022, ficando designada como fiscal da Obra – Engenharia Civil – HENRIETA GOMES – CREA 83392/D-PR.

Curitiba, 24 de maio de 2022.

GIRLEI EDUARDO DE LIMA

DIRETOR GERAL DA PARANÁ EDIFICAÇÕES

51799/2022

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 779/2022

PROTOCOLO: 18.869.475-6

OBJETO: Aquisição de materiais médico hospitalares diversos, para atender às necessidades do Hospital da Polícia Militar do Paraná

INTERESSADO: Polícia Militar do Paraná

Abertura: 13/06/2022 às 14h30min.

O edital encontra-se à disposição no portal www.comprasparana.pr.gov.br icone LICITAÇÕES DO PODER EXECUTIVO (n.º 779/2022) e licitacoes-e do Banco do Brasil, licitações por instituição, SESP, ID 940469

50866/2022

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS PARANÁ EDIFICAÇÕES

CONTRATANTE: PARANÁ EDIFICAÇÕES – PRED.

PROTOCOLO: 18.849.161-8

DOCUMENTO: 1.º TACA n.º 4999/2021 GMS

CONTRATADA: CONSTRUTORA EXITO EIRELI.

OBJETO: A readequação do cronograma físico financeiro do Contrato Administrativo.

PRAZO EXECUÇÃO: 07 de janeiro de 2024.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 de abril de 2025.

DATA: 24 de maio de 2022.

GIRLEI EDUARDO DE LIMA

DIRETOR GERAL DA PARANÁ EDIFICAÇÕES

51828/2022

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS PARANÁ EDIFICAÇÕES

CONTRATANTE: PARANÁ EDIFICAÇÕES – PRED.

PROTOCOLO: 18.276.424-8

DOCUMENTO: 5.º TACA n.º 3051/2019 GMS.

CONTRATADA: EMPRESA SIAL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.

OBJETO: Prorrogação dos prazos de execução e de vigência, a readequação do cronograma físico financeiro, o acréscimo de serviços contratuais, a supressão de serviços e a alteração do valor do Contrato Administrativo

PRAZO EXECUÇÃO: 28 de junho de 2022.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 25 de dezembro de 2022.

VALOR: Fica acrescido o montante de R\$ 27.369,98 (vinte e sete mil, trezentos e sessenta e nove reais e noventa e oito centavos) no tocante aos serviços contratuais e suprimido o valor de R\$ 39.000,53 (trinta e nove mil reais e cinquenta e três centavos), totalizando o decréscimo de R\$ 11.630,55 (onze mil, seiscentos e trinta reais e cinquenta e cinco centavos). Face a alteração mencionada no Parágrafo Primeiro o valor contratual passa a ser de R\$ 6.984.022,67 (seis milhões, novecentos e oitenta e quatro mil, vinte e dois reais e sessenta e sete centavos).

DATA: 24 de maio de 2022.

GIRLEI EDUARDO DE LIMA

DIRETOR GERAL DA PARANÁ EDIFICAÇÕES

51822/2022

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS PARANÁ EDIFICAÇÕES

CONTRATANTE: PARANÁ EDIFICAÇÕES – PRED

PROTOCOLO: 17.140.477-0

DOCUMENTO: Contrato n.º 1449/2022 GMS

CONTRATADA: MEDSON ELI DA SILVA - ME

OBJETO: Execução dos serviços de engenharia de reparos no muro do 1º Batalhão da Polícia Militar do Paraná, sito à Rua Professor Cardoso Fontes, n.º 985, no município de Ponta Grossa, Paraná

PRAZOS: O prazo de execução do contrato é de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de aceite da Ordem de Serviço e a vigência do contrato se inicia com a assinatura do contrato e é de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do término do prazo de execução, na forma do item 10.03 das Condições Gerais de Contrato.

VALOR: R\$ 340.980,00 (trezentos e quarenta mil novecentos e oitenta reais). RECURSO: Empenho n.º 22019456, Dotação Orçamentária 3966.5068.06.18 1.13.44905101.00.0000000113.1, Projeto Atividade 5068, Natureza da Despesa 44905101, Fonte 113 – FUNESP, datado de 29/03/2022.

DATA: 24 de maio de 2022.

GIRLEI EDUARDO DE LIMA

DIRETOR GERAL DA PARANÁ EDIFICAÇÕES

51798/2022